

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001376/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 12/01/2023 ÀS 18:24
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.101156/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2023

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO EMMERICH FIRME;

E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARIO MARQUES NEVES FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/07/2023

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1º de agosto de 2022, o reajuste de 8% a ser aplicado sobre o salário base vigente em 01 de agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2021 até 31/07/2022 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores retroativos e eventualmente devidos em razão da aplicação do reajuste salarial previsto no caput poderão ser pagos em até duas parcelas, sendo a primeira até o pagamento dos salários da competência 12/2022 e a segunda até o pagamento da competência 01/2023.

Parágrafo Terceiro: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais) e demais pisos abaixo:

Officeboy	R\$ 1.320,00
Recepcionista	R\$ 1.320,00
Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$ 1.320,00
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 2.800,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A	R\$ 1.320,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C	R\$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo - Nível A	R\$ 1.320,00
Auxiliar Administrativo - Nível B	R\$ 1.400,00

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

Parágrafo Quinto: Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Sexto: A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

Parágrafo Sétimo: A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, apenas quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 40% (quarenta por cento) da remuneração aos seus empregados como adiantamento por conta do 13º salário por ocasião do gozo de férias, desde que seja solicitado por escrito pelo empregado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Do saldo será descontado tal adiantamento pelo seu valor nominal do dia do adiantamento.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído, desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 60 dias consecutivos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha comprovada capacidade técnica profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO DOLOSA DE SALÁRIOS

Retenção dolosa, além de constituir crime, obriga o empregador a pagar por cada dia de atraso o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado prejudicado ou o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), prevalecendo o que for maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados, suprimindo esta exigência a sua disponibilização por meio eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - INSTITUIÇÃO DE QUINQUÊNIO

Fica instituído um quinquênio de 0,50% (meio ponto percentual), a partir de 01 de agosto de 2010 e o primeiro pagamento será efetuado em agosto de 2015, com concessão de 0,5% (meio ponto percentual), de aumento.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS POR PRODUTIVIDADE OU DESEMPENHO PESSOAL

Fica as empresas autorizadas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, desde que as metas sejam factíveis de serem atingidas, nos termos do art. 457, § 2º e 4º da CLT.

Parágrafo único - O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, instituído no caput desta cláusula, não substituirá nem complementar o salário do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer vale alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos), podendo ser descontado no salário do trabalhador até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter quantitativo de empregados menor que o previsto no caput para o respectivo ano ficam desobrigadas de dar cumprimento à presente cláusula, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo quarto: Os valores retroativos e eventualmente devidos em razão da aplicação do reajuste previsto no caput serão pagos em até duas parcelas, sendo a primeira no pagamento da competência 01/2023 e a segunda na competência 02/2023.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O empregador se compromete a contratar/manter um plano ou seguro de saúde empresarial, em favor do empregado que o solicitar por escrito, indicando a operadora de sua preferência, preferencialmente dentre aquelas conveniadas com o SINDICES.

Parágrafo primeiro: Os valores de contribuição do plano/seguro de saúde serão custeados integralmente pelo empregado ficando, desde já, autorizado a empresa proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento e repassá-lo a operadora do plano.

Parágrafo segundo: O empregado que se afastar para gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo, deverá pagar o valor mensal devido ao plano de saúde, e em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias fica autorizado a empresa a suspender o pagamento, independente de notificação ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O empregador se compromete e a contratar/manter um plano odontológico, em favor do empregado que o solicitar por escrito, indicando a operadora de sua preferência, preferencialmente dentre aquelas conveniadas com o SINDICES.

Parágrafo primeiro: Os valores de contribuição do plano/seguro odontológico serão custeados integralmente pelo empregado ficando, desde já, autorizado a empresa proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento e repassá-lo a operadora do plano.

Parágrafo segundo: O empregado que se afastar para gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo, deverá pagar o valor mensal devido ao plano de odontológico, e em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias fica autorizado a empresa a suspender o pagamento, independente de notificação ao empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido o cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e empregadores, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
MORTE	R\$ 16.000,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3.200,00
MORTE ACIDENTAL	R\$ 16.000,00	R\$ 4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	R\$ 16.000,00	R\$ 4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	R\$ 16.000,00	R\$ 4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose. ¹	R\$ 16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	R\$ 10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	R\$ 500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDENCIA EM CASO DE IPA ATÉ	R\$ 2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

I - A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

II - Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

III - ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da central – 0800 6385433 (Demais cidades do

Estado) ou 3003-5433 (Capital). Solicite-o apresentando um documento original com foto contendo o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento. Caso a opção seja reembolso das despesas, o valor comprovado será descontado da cobertura de morte.

Parágrafo segundo:

I - O Empregador deverá se cadastrar no Portal do Cliente para ter acesso ao Sistema Integrado de Benefícios - SIB. Toda movimentação de empregados será feita diretamente pelo portal, ainda, 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, bem como demais informações do benefício, estarão também disponíveis nessa área. O acesso se dará pelo link: www.centraldosbeneficios.com.br/portal.

II – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

III - Lembramos que, para inclusão ou exclusão no benefício, caso o dia padrão, para inserção e/ou atualização dos dados cadastrais dos empregados pelo Sistema Integrado de Benefícios – SIB, caia em finais de semana ou feriados, o envio de tais dados deverá ser antecipado para o último dia útil que anteceda o dia 25.

IV - Caso o empregador, por algum motivo, não conseguir informar dentro do prazo estipulado, não será possível efetuar alterações no boleto e na vigência do benefício.

Parágrafo terceiro: Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o Empregador deverá proceder ao pagamento do valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

Parágrafo quarto:

I – A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br.

II - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro. Caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente.

III - Os empregados que têm idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade.

IV - No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por este motivo. Ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pelo empregador. Caso o empregado tenha trabalhado no empregador por no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e este ficará seguro até o último dia do mês do desconto, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês seguro.

Parágrafo quinto:

I – Os Empregadores que oferecem o seguro de vida previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta o atendimento e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: sindices.es@gmail.com, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

III - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

Parágrafo sexto: Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

Parágrafo sétimo: O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

Parágrafo oitavo:

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estas não serão atualizadas caso o empregador esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência o empregador deverá dar novo aceite no termo de adesão e assim encaminhar através dos meios disponíveis a relação de empregados atualizada para reinclusão.

III - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CTT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo nono: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que o empregador regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será do Empregador.

Parágrafo décimo: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, o Empregador deverá custear integralmente o referido benefício.

Parágrafo décimo primeiro: O Empregador, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

Parágrafo décimo segundo:

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II – A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centraldosbeneficios.com.br.

Parágrafo décimo terceiro: O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

Parágrafo décimo quarto: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611- A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S

Sempre que for admitido, readmitido, reintegrado um empregado, bem como seus registros e anotações periódicos, estes controles deverão ser realizados nos meios legais disponíveis, eletrônicos, digitais, analógicos, físicos e outros meios legais disponíveis e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores, darão recibos ou outros meios de comprovantes, inclusive por meios eletrônicos, de todo e qualquer documento e informação, que lhes tenham sido entregues ou disponibilizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ficam as empresas autorizadas a suspender temporariamente os contratos de trabalho dos empregados das empresas, com fundamento no artigo 476-A da CLT, regulamentado pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 2001, observado o disposto no artigo 17 da Lei nº 14.020/20 sobre a duração do programa de qualificação profissional e a possibilidade de oferta na modalidade não presencial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREJUÍZO CAUSADO AO EMPREGADOR

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

- 1 - As condições devem constar de regimento interno da empresa;
- 2 - O empregado deve tomar ciência das regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido;
- 3 - O desconto não poderá ultrapassar 30% do salário mensal do empregado, até totalizar o débito a ser ressarcido, e
- 4 - Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO

As empresas estão autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 2 horas diárias, na forma do art. 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir Banco de Horas, podendo dispensar o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 9 (nove) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A previsão da presente cláusula dispensa acordos individuais ou aditivos contratuais, e a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo.

Parágrafo Segundo: Havendo desligamento por pedido de demissão, o saldo de horas negativo será descontado no saldo rescisório, observado os limites permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede ou prejudica a disposição contida no §3 do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- COMPENSAÇÃO

As empresas estão autorizadas a realizar a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante determinados dias, compensando-a em outras, de forma que no conjunto sejam obedecidos os limites legais e constitucionais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Por meio de acordo individual de trabalho, Empresa e Empregado poderão reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos diários em jornadas superior a seis horas, para permitir a diminuição da jornada em 30 minutos diários, podendo ser no começo ou no fim do dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMI

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria no 373/2011, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência a que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NATAL/ANO NOVO

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, os empregados trabalharão até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSIDUIDADE DO EMPREGADO

O empregado que durante 1(um) ano na função sem falta de qualquer natureza, exceto nos casos previstos na CLT em seu art.473, terá o direito de 1(um) dia de folga no ano seguinte desde que previamente solicitado por ele. A folga será, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado, caso seja no final de semana a folga poderá ser concedida no próximo dia útil ou a escolha do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito; e quando não obrigatório, poderá custear parcialmente;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução nº 1.658/2002 do CFM. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do dia em que ele retornar ao trabalho. Entregues fora desse prazo, a justificativa não será considerada.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a

quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDIC

Desde que previamente agendado com os diretores do empregador, assegure-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO

Fica facultado, desde que previamente agendado com os diretores do empregador, que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo de serviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DA GUIA DE IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar ou enviar (inclusive por e-mail sindices.es@gmail.com), se solicitado, para a sede do SINDICES cópia da guia de imposto sindical recolhida a seu favor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

Os empregados que quiserem associar-se ao SINDICES deverão autorizar, por escrito, um desconto mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre seu salário bruto, de acordo com o art. 8º Inciso V da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus trabalhadores beneficiados representados por esta CCT, o valor equivalente a 1% (um por cento) dos seus salários nominais, devendo as importâncias apuradas serem recolhidas em agência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do sindicato obreiro. Após vencimento multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo SINDICES e/ou através de depósito bancário na CEF Agência 167 Operação 013 C/C 2563070. Após o recolhimento e/ou depósito, as empresas remeterão a este cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas, podendo ser por e-mail (sindices.es@gmail.com).

Parágrafo Segundo: No caso de discordância com o estabelecido no caput, fica garantido ao trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto manifestando-se individualmente, a qualquer tempo e qualquer hora, através de carta ou e-mail (sindices.es@gmail.com) enviada ao SINDICES, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente a sua manifestação. A oposição deverá ser realizada a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no artigo 8o, IV da CF/88), razão pela quais, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula no 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de seus empregados 3 (três) parcelas iguais e consecutivas no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, devendo os descontos iniciar-se após assinatura desta convenção com vencimento no dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme deliberação da AGE realizada no dia 22/07/2022. No caso do empregado admitido após a data-base os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se as parcelas e percentuais acima.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento e a oposição serão feitos na forma dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula TRIGÉSIMA QUARTA.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição assistencial exime o recolhimento previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa, abrangidas por esta CCT, se obrigam a recolher em favor do SESCON/ES duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira parcela no dia 15 de janeiro de 2023 e a segunda parcela no dia 15 de maio de 2023 a título de contribuição negocial patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias e custeio das despesas judiciais e administrativas das negociações coletivas conduzidas pelo SESCON/ES.

Parágrafo único – As empresas poderão exercer o direito a oposição ao pagamento manifestando-se a qualquer tempo e qualquer hora, por qualquer meio, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente de sua manifestação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2024 podendo sofrer alterações que digam respeito ao repasse percentual de salário, ocorrido normalmente na data-base da categoria prevista no parágrafo sexto da cláusula quarta, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- MULTA

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, juízo de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não das entidades sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extraoficial com pelo menos 30 dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

}

**ELIDO EMMERICH FIRME
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES**

**DARIO MARQUES NEVES FILHO
PRESIDENTE
SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO,
PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE - SINDICATO LABORAL - SINDICES

ATA AG REALIZADA PELO SINDICES [Anexo \(PDF\)](#).

ANEXO II - ATA AGE - SINDICATO PATRONAL - SESCON ES

ATA AGE - SINDICATO PATRONAL - SESCON ES [Anexo \(PDF\)](#).